



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL Nº 523, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024.

Aprova o Regulamento do Curso de Graduação *Lato Sensu* em Educação: Espaços e Possibilidades para Educação Continuada – CPEAD.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e, conforme deliberação do Conselho Superior na reunião ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Curso de Graduação *Lato Sensu* em Educação: Espaços e Possibilidades para Educação Continuada – CPEAD.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Flavio Luis Barbosa Nunes

Presidente do CONSUP

Documentos Anexados:

- **Anexo #1.** Regulamento (anexado em 02/10/2024 07:40:04)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR(A)** - CD1 - IFSRIOGRAN, em 02/10/2024 10:27:55.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/10/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 306189
Código de Autenticação: 0a8e9b3bda





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
CAMPUS PELOTAS

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM
EDUCAÇÃO: ESPAÇOS E POSSIBILIDADES PARA EDUCAÇÃO
CONTINUADA - CPEAD

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Espaços e Possibilidades para Educação Continuada – CPEAD, na modalidade de Educação a Distância Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), com sede no Câmpus Pelotas, será regido pela Resolução Nº 297 de 26 de julho de 2023, a qual estabelece as normas da Pós-Graduação *lato sensu* no âmbito da Instituição, e pelas disposições específicas expressas neste regulamento e no projeto pedagógico do curso (PPC).

TÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS, DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

SEÇÃO I - DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Pós-Graduação no IFSul referencia-se na função social expressa no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Art. 3º A Pós-Graduação prepara para o mundo do trabalho, articulada ao mundo da pesquisa, atuando na formação continuada de cidadãos críticos, éticos, solidários e sensíveis por meio da educação humano- científico-tecnológica.

Art. 4º O curso de Pós-Graduação *lato sensu* CPEAD tem como objetivo focar a formação dos professores através de uma abordagem coletiva contextualizada em atividades e intervenções no território da própria escola, buscando aproximar os processos da formação continuada da realidade do professor-aluno e Proporcionar, ao aluno-professor, subsídios que forneçam uma maior visibilidade sobre a importância da formação permanente, como um instrumento básico no desenvolvimento profissional-docente.

SEÇÃO II – DA IMPLANTAÇÃO, DA REOFERTA E EXTINÇÃO DO CURSO

Art. 5º A implantação do curso de Pós-Graduação *lato sensu* CPEaD aconteceu de acordo com as normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PROPESP) do IFSul, em consonância com a legislação vigente, o Departamento de Educação a Distância – DETE/IFSUL e o Programa da Universidade Aberta do Brasil – UAB tendendo às seguintes condições:

- I. Existência de infraestrutura física, disponibilidade de pessoal e de recursos, em conformidade com as necessidades didático-pedagógicas estabelecidas no PPC e adequação legal da proposta dos cursos da UAB;
- II. Qualificação do corpo docente, na área de concentração do curso, integrada com normas e procedimentos de seleção conforme CAPES/UAB;
- III. Demanda local ou regional de formação profissional na área do curso, devidamente fundamentada no PPC e conforme as vagas estabelecidas pela PROEN/DETE/IFSUL

Art. 6º Toda proposta de modificação no PPC aprovado do curso de Pós-Graduação *lato sensu* CPEaD, deverá ser encaminhada à PROPESP para os trâmites e posterior análise técnica da Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (CAMPIP).

Art. 7º A extinção do curso de Pós-Graduação *lato sensu* CPEaD deverá ser formalizada pela direção-geral do Câmpus Pelotas, por meio de memorando dirigido à PROPESP para os devidos encaminhamentos.

TÍTULO III – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

SEÇÃO I – DO CORPO DOCENTE

Art. 8º O corpo docente do curso de Pós-Graduação *lato sensu* CPEaD é constituído através da publicação de Edital no âmbito da Universidade Aberta do Brasil, na modalidade a distância em consonância com a Lei n 11.273, de 06 de fevereiro de 2006, a Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016, a Portaria CAPES n 15, de 23 de janeiro de 2017, a Instrução Normativa CAPES n 2, de 19 de abril de 2017, a Portaria CAPES n 139, de 13 de julho de 2017 e a Portaria CAPES nº 102, de 10 de maio de 2019.

Parágrafo único. Os docentes, também chamados de Professor Formador devem comprovar

de experiência mínima de 1 (um) ano de atuação no magistério superior com O título mínimo de Mestre, ou de experiência mínima de 3 (três) anos na docência do Ensino Superior, conforme Portaria Capes nº 183 de 21 de outubro de 2016.

SEÇÃO II – DO CORPO DISCENTE

Art. 10. O corpo discente do curso de Pós-Graduação *lato sensu* CPEaD será constituído por portadores/as de título de graduação reconhecidos pelo poder público, ou revalidados nos termos da legislação pertinente, devidamente matriculados/as no curso.

Art. 11. Discentes do curso de Pós-Graduação *lato sensu* CPEaD poderão enquadrar-se somente na categoria regular, em conformidade com a previsão do PPC e da oferta do curso conforme fomento da Universidade Aberta do Brasil – IFSul.

Art. 12. No ato da matrícula o/a candidato/a deverá comprovar sua formação e apresentar a documentação requerida, em conformidade com os procedimentos e prazos estabelecidos.

SEÇÃO III – DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 13. O curso de Pós-Graduação *lato sensu* CPEaD terá duração de até 18 (dezoito) meses, como prazo de integralização da carga horária, contados a partir da data de início das aulas.

Parágrafo único. Em situações extraordinárias, o prazo poderá ser alterado a partir de análise e anuência do colegiado do curso.

Art. 14. O curso de Pós-Graduação *lato sensu* CPEaD terá 420 (quatrozentos e vinte) horas de duração.

Parágrafo único. Esse quantitativo de horas reverte-se a carga horária em disciplinas obrigatórias.

Art. 15. O curso de Pós-Graduação *lato sensu* CPEaD será ofertado na modalidade a distância.

Art. 16. A estrutura curricular do curso de Pós-Graduação *lato sensu* CPEaD será expressa no PPC e contemplará componentes curriculares obrigatórios.

Parágrafo único. Não é contemplado na estrutura curricular estágio obrigatório, atividades complementares e Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

Art. 17. Caso o/a discente seja reprovado/a em alguma/s disciplina/s, não consiga concluí-la/s no prazo previsto no PPC, será considerado reprovado no curso.

Parágrafo único. É previsto no PPC uma segunda reavaliação que acontece ao término de todas as disciplinas para aqueles discente que não obtiveram desempenho suficiente, ou seja, foram reprovados na primeira reavaliação. Aquele(s) aluno(s) que não realizar a primeira reavaliação não terá direito de fazer a segunda reavaliação.

SEÇÃO IV – DA ESTRUTURA DE GESTÃO

Art. 18. O curso de Pós-Graduação *lato sensu* CPEaD terá uma coordenação pedagógica e um colegiado que atuarão de forma articulada em prol da efetivação da proposta formativa do curso, expressa no PPC, com base na legislação vigente.

SEÇÃO V – DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DO CURSO

Art. 19. A coordenação pedagógica do curso de Pós-Graduação *lato sensu* CPEaD é a instância responsável pela gestão didático-pedagógica do curso e responsável por presidir o colegiado de curso.

Art. 20. A coordenação pedagógica do curso de Pós-Graduação *lato sensu* CPEaD deverá ser exercida por servidor/a em exercício no IFSUL, conforme Edital de Aprovação realizado pelo DETE/UAB.

Art. 21. O mandato da coordenação pedagógica do curso de Pós-Graduação *lato sensu* CPEaD será de no máximo 04 (anos) anos .

Art. 22. O/a coordenador/a pedagógico/a do curso de Pós-Graduação *lato sensu* CPEaD deverá possuir título de pós-graduação *stricto sensu* obtido em programas reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente.

Art. 23. O/a coordenador/a pedagógico/a do curso de Pós-Graduação *lato sensu* CPEaD deverá submeter à avaliação da chefia do Departamento de Ensino de Graduação e de Pós-Graduação do Câmpus Pelotas, todo e qualquer documento referente ao curso de especialização. Caberá ao/à coordenador/a pedagógico do curso de Pós-Graduação *lato sensu* CPEaD:

I. Zelar pelo cumprimento das normativas institucionais para a pós-graduação *lato sensu*,

pelo regulamento do curso e pelo PPC;

- II. Convocar e presidir as reuniões do colegiado de curso;
- III. Coordenar as atividades didáticas do curso;
- IV. Dirigir as atividades administrativas da coordenação;
- V. Coordenar a elaboração da programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do colegiado de curso;
- VI. Coordenar o planejamento de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado de curso;
- VII. Coordenar a elaboração dos editais de seleção, encaminhando-os ao colegiado de curso e ao DEGPG;
- VIII. Organizar atividades para a execução de tarefas específicas;
- IX. Decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do colegiado de curso;
- X. Representar o curso quando necessário;
- XI. Contribuir, em nível institucional com os processos de auto avaliação do curso;
- XII. Informar a intenção de fechamento ou suspensão do curso à direção-geral do Câmpus; e
- XIII. Atuar com observância às normas institucionais vigentes.

SEÇÃO VI – DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 25. O colegiado do curso de Pós-Graduação *lato sensu* CPEaD é o órgão permanente responsável pelo planejamento, avaliação e deliberação das ações didático-pedagógicas do curso, sendo presidido pelo/a coordenador/a pedagógico/a do curso.

Parágrafo único. O colegiado do curso deverá deliberar sobre questões de infraestrutura, pedagógicas, recursos humanos, bem como sobre quaisquer questões curriculares atinentes ao curso, com base na legislação educacional e referenciais institucionais vigentes.

Art. 26. O colegiado do curso de Pós-Graduação *lato sensu* CPEaD será composto pelos servidores/as que ministram disciplinas no curso.

Art. 27. O corpo discente terá garantida a participação de, ao menos, 01 (um/a) discente no colegiado do curso de Pós-Graduação *lato sensu* CEPEaD, devendo ser eleito/a por meio de consulta aos pares.

Art. 28. As reuniões ordinárias do colegiado do curso de Pós-Graduação *lato sensu* CPEaD acontecerão bimestralmente e o quórum mínimo qualificado para que haja a reunião será de 50% dos seus membros.

Parágrafo único. O colegiado do curso poderá ser convocado, pela coordenação pedagógica do curso, para reuniões extraordinárias.

Art. 29. O colegiado do curso de Pós-Graduação *lato sensu* CPEaD será instituído por Portaria emitida pelo/a Reitor/a do IFSul.

Art. 30. Caberá ao colegiado do curso de Pós-Graduação *lato sensu* CPEaD:

- I. Acompanhar, avaliar, elaborar propostas curriculares e/ou reformulações do PPC;
- II. Deliberar sobre processos relativos ao corpo discente e servidores/as do curso;
- III. Propor orientações e normas para as atividades didático-pedagógicas, encaminhando-as para aprovação dos órgãos superiores, quando necessário;
- IV. Manifestar-se sobre os pedidos para afastamento de docentes do curso;
- V. Definir as linhas de atuação do curso;
- VI. Decidir sobre o planejamento de oferta de vagas do curso;
- VII. Analisar pedidos de aproveitamento de disciplinas, conforme previsto no PPC;
- VIII. Homologar as indicações de coorientação, quando solicitadas;
- IX. Aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos/as respectivos/as docentes;
- X. Decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e pelo PPC;
- XI. Deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto do IFSul, na esfera de sua competência; e
- XII. Atuar em observância às normas institucionais vigentes.

SEÇÃO VII – DO INGRESSO E DA SELEÇÃO

Art. 31. O processo de admissão de discentes ao curso de Pós-Graduação *lato sensu* CPEaD será definido por edital de seleção publicado pelo Câmpus Pelotas, mediante comunicação e deliberação de vagas pela UAB/CAPES.

Parágrafo único. O número de vagas oferecido em cada processo seletivo será fixado pelo planejamento de ofertas de vagas aprovado pela Instituição.

Art. 32. A definição do processo de seleção e sua execução será de responsabilidade da

coordenação pedagógica curso de Pós-Graduação *lato sensu* CPEaD junto com o Departamento de Ensino de Graduação e de Pós-Graduação do Campus Pelotas.

Art. 33. O curso de Pós-Graduação *lato sensu* CPEaD terá seu próprio edital de seleção, obedecendo este regulamento de curso e conteúdo, no mínimo:

- I. Número de vagas;
- II. Qualificações específicas do/a candidato/a;
- III. Cronograma e critérios do processo seletivo; e
- IV. Forma de divulgação dos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo.

Parágrafo único. O edital de seleção será encaminhado pela coordenação pedagógica do curso à chefia do DEPGP para análise técnica, que encaminhará à direção-geral do Câmpus Pelotas para homologação, divulgação e publicação.

Art. 34. Como ação afirmativa e reservas de vagas temos o que consta na resolução CONSUP nº 33 de 16 de dezembro de 2020, e resolução CONSUP/IFSUL N.º 491, DE 19 DE JULHO DE 2024, onde especifica a seguinte disposição:

- I - 1 vaga para pessoas negras (pretas/pardas);
- II - 1 vaga para indígena;
- III - 1 vaga para Pessoa com Deficiência (PCD).
- IV – 1 vaga para Quilombolas
- VI – 10% do total de vagas para servidores do sul em cursos de pós-graduação que a instituição oferta.

Art. 35. A não efetivação da matrícula no período estabelecido no edital acarretará a perda da vaga no curso de Pós-Graduação *lato sensu* CPEaD.

Art. 36. O ingresso no curso de Pós-Graduação *lato sensu* CPEaD acontecerá conforme liberação/aprovação de vagas pela UAB/CAPES.

SEÇÃO VIII – DA MATRÍCULA

Art. 37. A matrícula é o ato de vinculação do/a discente ao curso de Pós-Graduação *lato sensu* CPEaD.

Art. 38. O curso de Pós-Graduação *lato sensu* CPEaD terá regime de matrícula única.

Art. 39. A não efetivação da matrícula no prazo fixado no edital do processo seletivo implicará a desistência do/a candidato/a, bem como a perda dos direitos adquiridos pela classificação e a

consequente convocação dos/as demais candidatos/as classificados/as para ocupar a vaga.

Parágrafo único. É vedado o trancamento de matrícula no curso de Pós-Graduação *lato sensu* CPEaD

SEÇÃO IX – DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS E DA SAÍDA INTERMEDIÁRIA

Art. 40. Considera-se aproveitamento de disciplina, para os fins previstos neste regulamento, a equivalência de disciplina/s anteriormente cursada/s, com aprovação pelo/a discente, à/s disciplina/s da estrutura curricular do curso de Pós-Graduação *lato sensu* CPEaD.

Art. 41. O/A discente do curso de Pós-Graduação *lato sensu* CPEaD poderá solicitar aproveitamento de disciplina/s cursada/s em cursos de pós-graduação de instituições credenciadas pelo MEC, em calendário a ser informado pela coordenação do curso.

§ 1º O pedido de aproveitamento de disciplina/s, protocolado no DERA do Câmpus Pelotas, será feito em formulário institucional, acompanhado de histórico escolar e programa da disciplina cursada, obedecendo o prazo previsto no calendário acadêmico do curso.

§ 2º Poderão ser aproveitadas apenas disciplinas de cursos de pós-graduação, respeitando os critérios estabelecidos no PPC.

Art. 42. As disciplinas a serem aproveitadas devem ter sido cursadas em até 05 (cinco) anos anteriores à data de solicitação de aproveitamento.

Art. 43. O/s aproveitamento/s será/ão avaliado/s pelo colegiado do curso de Pós-Graduação *lato sensu* CPEaD, mediante parecer do/a docente da disciplina ou indicado.

§ 1º A carga horária máxima de aproveitamento de disciplinas cursadas em outras instituições não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso.

§ 2º O/A discente que estiver matriculado/a na disciplina, para a qual requer aproveitamento, deverá frequentar as aulas e realizar as atividades acadêmicas até o deferimento do pedido de aproveitamento.

SEÇÃO X – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 44. A avaliação no curso de Pós-Graduação *lato sensu* CPEaD será feita por disciplina, incidindo sobre os indicadores de aproveitamento.

Art. 45. O rendimento de cada disciplina será aferido por meio de critérios avaliativos estabelecidos e especificados no PPC do curso de Pós-Graduação *lato sensu* CPEaD, que

permitam a verificação de aprendizagem.

SEÇÃO XI – DA CERTIFICAÇÃO

Art. 46. O DERA do Câmpus Pelotas expedirá os certificados a que farão jus os/as discentes que tiverem obtido aproveitamento, segundo os critérios estabelecidos no PPC, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 47. Os certificados de conclusão do curso de Pós-Graduação *lato sensu* CPEaD deverão ser acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais deverão constar, obrigatória e explicitamente:

- I. Ato legal de credenciamento da Instituição, nos termos da legislação vigente;
- II. Identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade acadêmica; e
- III. Elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação.

TITULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão solucionados, inicialmente, no âmbito do colegiado do curso de Pós-Graduação *lato sensu* CPEaD e, em última instância, junto ao Departamento de Ensino de Graduação e de Pós-Graduação– DEGPG.

Pelotas, 17 de julho de 2024.

Documento Digitalizado Público

Regulamento

Assunto: Regulamento
Assinado por: -
Tipo do Documento: Documento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples